

DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA Nº 001/2022-EMAP, APRESENTADO PELA EMPRESA CEGEN ENGENHARIA.

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital encaminhado pela empresa **CEGEN ENGENHARIA**, referente à Licitação LRE Eletrônica nº 001/2022 - EMAP, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada para elaboração de projeto básico e executivo; execução de obras civis, contemplando: infra, meso e superestruturas, sistema de combate a incêndio, rede de abastecimento de água e energia elétrica, infraestrutura para bunker (abastecimento de navios), fornecimento de energia elétrica e água potável aos navios; sistema de drenagem pluvial, tratamento de efluentes sanitários, construção de banheiro e guarita, rede de CFTV, SPDA, sinalização horizontal e vertical. Instalação de equipamentos; Comissionamento e Testes operacionais para o Berço 98 no Porto do Itaqui em São Luís – MA.

Sobre a matéria, prestam-se as seguintes informações e decisão:

I – DAS ALEGAÇÕES

Em apertada síntese, a Impugnante argumenta que a afirmação de que não teria ocorrido fator relevante que interferisse na apresentação das propostas não está condizente com a realidade, pois verificou-se que houve alteração substancial no edital, e por isso deve ser respeitado o prazo de lei, sob pena de ilegalidade e conseqüente anulação dos atos.

Ao final, a impugnante indica a necessidade de suspender a sessão pública marcada para o dia 13/07/2022 e republicar o Edital obedecendo o prazo previsto no art. 39, da Lei 13.303/2016 para evitar a condução de certame eivado de ilegalidade.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida peça impugnatória, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Cumprido esclarecer que a presente licitação reger-se-á pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

De acordo com os termos do edital, a Impugnação do Ato Convocatório deve ser apresentada, sendo observado o seguinte:

“2.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório da licitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.

2.2. O pedido de impugnação deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís-MA, ou encaminhado para o e-mail da CSL/EMAP (csl@emap.ma.gov.br), dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

2.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, observado o Parágrafo Único do Art. 39 da Lei Federal 13.303/16.

2.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.”

Desta forma, considerando que o pedido de alteração foi encaminhado, por e-mail, no dia 07/07/2022, o mesmo foi apresentado de forma **intempestiva**.

Existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e demais recursos administrativos, sendo que o não preenchimento desses pressupostos enseja a imediata rejeição. *In casu*, a impugnante não cumpriu o disposto no subitem 2.1. do edital, ao apresentar a sua peça de impugnação fora do prazo disposto no edital, bem como previsto na Lei das Estatais.

Contudo, para fins argumentativos e de forma a elucidar todas as possíveis dúvidas apontadas, iremos analisar o pedido.

a) Quanto à alegação de inobservância do prazo mínimo estabelecido art. 39, da Lei 13.303/2016

A reclamante requer em sua peça impugnatória que seja republicado o edital com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis, pois se trata de licitação com contratação integrada, em atenção à regra contida no art. 39, da Lei 13.303/2016, assim como em observância ao princípio da isonomia e da legalidade, em função das alegações contidas nos excertos a seguir:

A LRE Eletrônica N° 001/2022 – EMAP foi publicada no dia 25/02/2022, com a abertura das propostas agendada para o dia 11/05/2022, respeitando o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

No entanto, no dia 10/05/2022 a Presidente da CSL comunicou a suspensão do certame. No dia 30/06/2022 a Gerente de Compras e Contratos da EMAP disponibilizou o edital revisado, agendando a abertura das propostas para o dia 13/07/2022.

No documento ficou consignado que não teria ocorrido fator relevante que interferisse na apresentação das propostas, e que a suspensão visou apenas esclarecer os questionamentos e inserir nos documentos as especificações do projeto.

Com o total respeito a agente, mas a informação de que não houve fator relevante não condiz com a realidade, logo a abertura pautada para o dia 13/07/2022 afronta o art. 39, da Lei 13.303/2016 (...)

De acordo com o documento intitulado “CRITÉRIO DE MEDIÇÃO” os itens 2.6 e 2.7 eram medidos a cada 25% do serviço executado:

2.6. Fundação

Os serviços deste item serão medidos da seguinte maneira:

2.6.1. Estacas

Os serviços deste item serão medidos em quatro etapas, a cada execução de 25% do total de estacas projetadas para o berço.

2.6.2. Blocos de fundação

Da mesma forma que as estacas, os serviços deste item serão medidos em quatro etapas, a cada execução de **25% do total de blocos** projetados para o berço.

2.7. Superestrutura

Este serviço será medido da seguinte forma:

Vigas transversinas e longarinas: os serviços destes itens serão medidos em quatro etapas, a cada execução de **25% do total de transversinas** e a cada execução de **25% do total de longarinas** projetadas para o berço. Estas execuções serão aferidas de forma independente, ou seja, se já se atingir 25% da execução da transversinas, independentemente de se atingir **25% de execução das longarinas**, será feita a **medição de 25% do valor das transversinas**, não sendo realizada a medição das longarinas.

Lajes/concretagem de piso: a depender o projeto proposto, se presentes lajes, a medição se dará a cada execução de **25% do total destas**, independente de concretagem de piso, que também será medida a **cada 25% de sua execução**.

Na revisão, o critério foi alterado para 610 m²:

2.6. Fundação

Os serviços deste item serão medidos da seguinte maneira:

2.6.1. Estacas

Os serviços deste item serão medidos em 21 etapas, a cada execução de 610 m² do total da área do berço.

2.6.2. Blocos de fundação

Os serviços deste item serão medidos em 21 etapas, a cada execução de 610 m² do total da área do berço.

2.7. Superestrutura

Este serviço será medido da seguinte forma:

Vigas transversinas e longarinas: Os serviços deste item serão medidos em 21 etapas, a cada execução de 610 m² do total da área do berço.

Lajes/concretagem de piso: Os serviços deste item serão medidos em 21 etapas, a cada execução de 610 m² do total da área do berço

Essa informação não foi devidamente apontada pela Gerente de Compras e Contratos da EMAP no aviso de alteração do edital.

Logo, diferentemente do que alegado pela unidade técnica responsável, a alteração no critério de medição afeta diretamente os critérios de proposta de preços, e isso enseja a republicação do edital.

No tange às modificações realizadas no edital, a Gerência de Projetos da EMAP (GEPRO) informou nos autos que os documentos constantes na versão alterada do edital foram revisados apenas visando esclarecer os questionamentos encaminhados pelas licitantes, bem como inserir nos documentos as especificações do projeto, não sendo acrescido/retirado exigência de qualificação técnica, nem modificação de critério de proposta de preços e demais anexos do anteprojeto, não havendo, portanto, fator relevante de interferência para formulação das propostas.

Assim, lastreado na manifestação técnica da área competente, foi concedido o novo prazo para realização da sessão inaugural do certame, sendo considerado que as alterações decorridas no instrumento convocatório não afetariam a preparação das propostas, conforme disposto no parágrafo único do art. 39. Da lei 13.303/2016.

Nesta linha de pensamento, o professor **Marçal Justen Filho** (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 192):

"(...) o dispositivo tem de ser interpretado segundo o princípio da razoabilidade. Em princípio, toda e qualquer alteração do edital afeta a formulação das propostas. Excluídas questões totalmente irrelevantes, que nem precisariam ser objeto de disciplina no edital, a quase totalidade das regras ali previstas devem ser respeitadas pelos licitantes na elaboração das propostas. Para adotar interpretação razoável, deve ter-se em vista, então, o prejuízo sofrido pelo licitante em virtude de alteração. O problema fundamental reside na viabilidade da elaboração das propostas segundo o prazo original. Ou seja, é obrigatório reabrir o prazo quando a inovação trazida não puder ser atendida no prazo remanescente.

Nesse sentido, submetidas as alegações da impugnação ao conhecimento da área técnica, a GEPRO se manifestou da seguinte forma:

DOS FATOS

A Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, por meio da Comissão Setorial de Licitação – CSL, promove licitação pública na modalidade ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para elaboração de projeto básico e executivo; execução de obras civis, contemplando: infra, meso e superestruturas, sistema de combate a incêndio, rede de abastecimento de água e energia elétrica, infraestrutura para bunker (abastecimento de navios), fornecimento de energia elétrica e água potável aos navios; sistema de drenagem pluvial, tratamento de efluentes sanitários, construção de banheiro e guarita, rede de CFTV, SPDA, sinalização horizontal e vertical. Instalação de equipamentos; Commissionamento e Testes operacionais para o Berço 98 no Porto do Itaqui em São Luís – MA.

A LRE Eletrônica N° 001/2022 – EMAP foi publicada no dia 25/02/2022, com a abertura das propostas agendada para o dia 11/05/2022, respeitando o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis. No entanto, no dia 10/05/2022 a Presidente da CSL comunicou a suspensão do certame. No dia 30/06/2022 a Gerente de Compras e Contratos da EMAP disponibilizou o edital revisado, agendando a abertura das propostas para o dia 13/07/2022 com o seguinte esclarecimento:

Esclarece-se que, conforme manifestação emanada pela unidade técnica responsável pela elaboração do Projeto Básico e demais peças técnicas, as revisões decorridas visam apenas esclarecer os questionamentos e inserir nos documentos as especificações do projeto, **não sendo acrescido/retirado documento relativo à qualificação técnica, nem modificado critérios de proposta de preços, não havendo, assim, fator relevante que interfira na apresentação das propostas.** Informa-se, ainda, que os demais anexos do anteprojeto não sofreram alterações.

Do pedido: Suspender a sessão pública marcada para o dia 13/07/2022 e republicar o Edital obedecendo o prazo previsto no **art. 39, da Lei 13.303/2016** para evitar a condução de certame eivado de ilegalidade.

DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Ratifica-se o entendimento de que não houve nenhuma mudança técnica no escopo a ser contratado (anteriormente publicado) e tão pouco acrescida/retirada qualquer documentação relativa a habilitação técnica a ser apresentada, mas confirma que houve modificações sutis no ANEXO “Critério de Medição”, sendo este, somente utilizado após a contratação (durante a execução do contrato) e que, portanto, não interfere na proposta de preço a ser apresentada.

No entanto, esta gerência se manifesta pelo atendimento de postergação do pedido, não por concordar que tenha havido modificações que ensejem em alteração de proposta, mas por entender que com a nova publicação há empresas que anteriormente não tinham condições de participar e que com as sutis alterações poderão a vir a concorrer no certame, o que aumentaria a ampla concorrência. Desta forma, buscando atender ao prazo legal de 45 dias úteis e entendendo que decorreu 7 dias úteis, solicito postergação de do prazo por mais 38 dias úteis com objetivo de se alcançar o prazo legal estabelecido.

Diante do exposto, no que tange às alegações trazidas pela impugnante, não merece guarida o pedido de impugnação. No entanto, a fim de ampliar a competitividade do certame, será concedida a ampliação do prazo para ampliação do certame, conforme manifestado pela unidade técnica.

III – DA DECISÃO FINAL

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas, para no mérito julgar, com base na manifestação da área técnica competente, IMPROCEDENTE a impugnação interposta pela empresa **CEGEN ENGENHARIA**. Contudo, a fim de promover a ampliação da competitividade, a comissão de licitação DECIDE pelo adiamento do certame, cuja nova data da sessão será divulgada nos devidos meios de comunicação, em especial no site da EMAP e no portal de compras do Banco do Brasil (licitações-e).

São Luís/MA, 12 de julho 2022.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP

Maria de Fátima Chaves Bezerra
Membro da CSL/EMAP

João Luís Diniz Nogueira
Membro da CSL/EMAP

Maykon Froz Marques
Membro da CSL/EMAP

Vinícius Leitão Machado Filho
Membro da CSL/EMAP